



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1589/2023

Processo Número: **35470/2023** | Data do Protocolo: 16/11/2023 18:25:12

Autoria: **Governador**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras, nos casos em que especifica.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003100330034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras, nos casos em que específica.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 16/11/2023 18:25

Checksum: **7862DE959754EAAA2D80E5261FEFBEDEC124EBEB0544BC6E9352EC54825709DF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360030003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 165/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras, nos casos em que especifica.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 14/11/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012187509** e o código CRC **EBF802FC**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00045572/2023-25

Interessado: Comitê de Monitoramento do Programa Estadual de Regularização de Terras

Assunto: Altera a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022

Senhor Governador,

Trata-se o presente de proposta de minuta de anteprojeto de lei, visando a alteração do artigo 6º, da Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras (vide minuta - doc. 11346054), acordada na primeira reunião do Comitê de Monitoramento do Programa Estadual de Regularização de Terras, constituído nos termos do artigo 11, do Decreto nº 67.151, de 04/10/2022, conforme ata constante nestes autos (doc. 11347360).

Além dos documentos citados acima, instruem os autos:

- a) a justificativa apresentada pelo Comitê de Monitoramento do Programa Estadual de Regularização de Terras, que aponta a importância da regularização fundiária, medida para alcançar a paz e a segurança jurídica no campo, requisitos fundamentais para a retomada de investimentos privados e o fomento ao desenvolvimento das regiões menos favorecidas do Estado. Demonstra, o entendimento, que a proposta de alteração da lei em tela, possibilitando a dilação do prazo para apresentação da proposta de acordo ou transação a que se refere o programa, trará maior adesão do produtor rural, com a consequente regularização fundiária de sua propriedade. (vide doc. 11345733);
- b) a Resolução SAA nº 66, de 10.10.2023, que designa os membros para compor o Comitê de Monitoramento do Programa Estadual de Regularização de Terras (doc. 11346696);
- c) a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022 (doc. 11349054) e seu regulamento, o Decreto nº 67.151, de 04/10/2022 (doc. 11349791);
- d) despacho da Senhora Chefe de Gabinete (doc. 11354717);
- e) manifestação favorável da autoridade superior da Pasta quanto ao pleito (doc. 11358926).

Após os trâmites regulares, os autos foram encaminhados à d. Assistência de Gestão de Imóveis - AGI, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para análise. Na oportunidade, a AGI emitiu o r. Parecer AGI n.º 401/2023 (doc. 11655502), com a seguinte consideração:

7. Percebe-se que a única mudança proposta se refere ao prazo para apresentação das propostas de acordo ou transação. Na redação atual, as propostas deveriam ser apresentadas até o dia 23 de janeiro de 2024. Agora, propõe-se a prorrogação até o dia 31 de dezembro de 2026.

8. Não há qualquer alteração nos requisitos objetivos e subjetivos para adesão ao programa instituído pela Lei nº 17.557/2022. [...]

Pelo exposto, reitero minha manifestação favorável ao pleito e **submeto** os autos à elevada apreciação, em especial da proposta de minuta de anteprojeto de lei anexa a esta exposição de motivos, sugerindo o trâmite prévio à Assessoria

Técnico-Legislativa – ATL, conforme proposto pela Assistência de Gestão de Imóveis – AGI.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Estado

MINUTA

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..., DE ... DE ... DE 2023

Altera a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras, nos casos em que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A proposta de acordo ou transação a que se refere o programa instituído por esta lei, poderá ser apresentada até 31 de dezembro de 2026, e será autuada e instruída pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, ... de ... de ...

GOVERNADOR DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 09/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011916634** e o código CRC **93ED3C93**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº , de de de 2023

Altera a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras, nos casos em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A proposta de acordo ou transação a que se refere o programa instituído por esta lei poderá ser apresentada até 31 de dezembro de 2026 e será autuada e instruída pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.” (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2023

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 14/11/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012187350** e o código CRC **69690230**.